



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PR - 4/2018 28/11/2018 14:59	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 29/Novembro/2018	Comissões: CCJL, CDHCS 29/11/2018	APROVADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 11/12/2018
---	--	--------------------------------------	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que a presente subscrevem, observadas as normais regimentais, submetem à deliberação do Plenário o presente Projeto de Resolução que tem por objetivo alterar, acrescentar, dar nova redação e suprir dispositivos da Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caxias do Sul, a fim de constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO SOCIAL.

O Poder Legislativo representa a voz da população. E a voz da população clama por segurança. A segurança pública é hoje assunto prioritário nos municípios Brasil afora. O tema ganhou grande importância em face da epidemia de violência que se vê cotidianamente. E não é por acaso. Ao longo do tempo, políticos se elegeram em cima do discurso da segurança pública, mas foram omissos na prática, seja por falta de conhecimento, competência ou responsabilidade nos cargos que assumiram. Somando-se a isso, a população, ignorante, alheia e pouco interessada, assistiu passiva a problemática da segurança crescer. O resultado está posto: os índices crescentes de homicídios, assaltos e violência contra a mulher; falência do sistema carcerário, com superlotação, presos em delegacias, detentos operando crimes de dentro das penitenciárias; impunidade imperando com o baixo efetivo das forças de segurança; e a população acuada e vulnerável cada vez mais atrás de grades.

Considerando os resultados positivos da Comissão Temporária Especial para o Enfrentamento da Violência da Câmara Municipal, realizados no período curto de um ano, no sentido de articulação, integração, harmonização e mobilização entre as forças de segurança, entidades, conselhos, comunidade e poder público, faz-se necessário que esse trabalho, com foco exclusivo na segurança pública, possa ter continuidade e gerar frutos ainda maiores para nossa cidade.

Embora a segurança pública não seja constitucionalmente obrigação dos Municípios, é neles que ocorrem, no dia a dia, as ações criminosas nas mais diferentes formas, deixando o cidadão exposto e inseguro, devendo por isso, também o município buscar ações e alternativas urgentes no sentido de levar tranquilidade aos munícipes.

A sociedade pode e deve participar das soluções e encaminhamentos sobre problemas que estão presentes de forma permanente em nossa comunidade. A Casa do Povo precisa de uma comissão permanente que trate unicamente de segurança pública devido a sua complexidade.

O desenvolvimento de atividades inerentes em parcerias com todos os órgãos de segurança e da sociedade civil organizada, propiciando ações preventivas, deve ser constante e contínuo.

De outra banda, a criação da Comissão se faz primordial e necessária para a compreensão, estudo e identificação das causas do aumento da criminalidade, discutindo as políticas municipais para a prevenção e combate à violência, cabendo-lhe construir soluções envolvendo todo o sistema de segurança pública e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

seus órgãos, por meio de audiências públicas, palestras, reuniões, debates, conferências, fóruns, estudos, seminários e grupo de trabalhos.

Pela importância e gravidade do tema, que nos motivaram a propor a criação da COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO SOCIAL, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Caxias do Sul, 28 de novembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

PAULA IORIS (Autor)
Vereadora - PSDB

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)
Vereador - PTB

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)
Vereador - PTB

ARLINDO BANDEIRA (Autor)
Vereador - PP

CHICO GUERRA (Autor)
Vereador - PRB

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)
Vereador - PSD

DENISE PESSÔA (Autor)
Vereadora - PT

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Autor)
Vereador - PSB

FELIPE GREMELMAIER (Autor)
Vereador - MDB

FLAVIO CASSINA (Autor)
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO (Autor)

Vereadora - MDB

GUSTAVO TOIGO (Autor)

Vereador - PDT

NERI ANDRADE PEREIRA JÚNIOR (Autor)

Vereador - SD

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

Vereador - MDB

RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT

RODRIGO BELTRÃO (Autor)

Vereador - PT

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT

WAGNER PETRINI (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 4/2018

RESOLUÇÃO Nº, DE, DE DE

Acresce, altera e revoga dispositivos da Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Acresce inciso ao art. 33, Capítulo II, da Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 33.

.....

XI- Comissão de Segurança Pública e Proteção Social.(AC)”

Art. 2º Altera a redação do inciso V do art. 33, Capítulo II, da Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33.

.....

V – Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.(NR)”

Art. 3º Altera a redação do inciso V e sua alínea “d” do art. 46, da Seção III, da Competência das Comissões Permanentes, da Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46.

.....

V – da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.(NR)

.....

d) elaborar e propor ações preventivas visando à proteção dos direitos humanos;(NR)”

Art. 4º Acresce inciso XI no art. 46, da Seção III, Da Competência das Comissões Permanentes, da Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 46.

.....



XI – da Comissão de Segurança Pública e Proteção Social.(AC)

a) discutir as políticas públicas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, cabendo-lhe constituir soluções envolvendo todo o sistema de segurança pública e proteção social;(AC)

b) auxiliar na elaboração de políticas sociais alternativas para a segurança pública, identificando problemas pontuais e estabelecendo relações em todas as áreas responsáveis, numa mobilização ampla e participativa, através de soluções estratégicas a curto, médio e longo prazo;(AC)

c) garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município, elaborando ações e projetos na área de segurança pública que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;(AC)

d) promover ações de atendimento e implementação das políticas públicas relativas à segurança, à cultura da paz, organizando, mobilizando e orientando as relações entre o Poder Público e a sociedade civil organizada;(AC)

e) envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da Segurança Pública, a partir de audiências públicas, palestras, reuniões, debates, conferências, fóruns, estudos e seminários;(AC)

f) apresentar proposições que busquem contribuir no diagnóstico das causas, no combate ao crescimento dos tipos de violência e em prol da segurança, e aperfeiçoar a legislação vigente no que versa à segurança pública e a proteção social;(AC)

g) emitir pareceres sobre proposições que no todo ou em parte, tratem de políticas municipais para a prevenção e combate à violência e em prol da segurança pública e da proteção social;

h) acompanhar, avaliar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, e das políticas municipais de prevenção e combate à violência, zelando pela eficiência na proteção do cidadão; e(AC)

i) ouvir e interagir com todas as forças locais de segurança, inclusive conselhos ligados a segurança, entidades e sociedades, para juntos encontrem alternativas, propondo soluções para a segurança pública.(AC)”

Art. 5º Ficam revogadas as alíneas “g” e “h” do inciso V, do art. 46 da Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário